



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"CLS"

Em 18 de maio de 1961.

LEI Nº 503, de 18 DE MAIO DE 1961

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado - para a encampação de Unidades Escolares do Município.

CAMILO ALVES GISLER, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado, um convênio para a encampação de Unidades Escolares do Município, nos termos da minuta que fez parte integrante da presente lei.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 18 de maio de 1961.

(As.) Camilo Alves Gisler

Camilo Alves Gisler
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Hugo Francisco Ramão Moreira

Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"CLIS"

Convênio de encampação de Unidades Escolares Municipais de Sant'Ana do Livramento, firmado entre o Estado e o Município de Sant'Ana do Livramento.

As _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos sessenta e _____, na cidade de Porto Alegre, concordaram com as condições constantes das cláusulas abaixo, referentes à encampação de Unidades Escolares Municipais da cidade de Sant'Ana do Livramento, o Exm^o.Sr.Dr. _____, Secretário de Educação e Cultura, representando o Estado, e o Exm^o.Sr. _____, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, representando o seu Município.

CLÁUSULA I

O Governo do Estado, nos termos da Cláusula I do Convênio ratificado pelo Decreto-Lei nº _____ de _____, encampa, nesta data os "Grupos Escolar Celina Gladys, situado na "Chacarita", Grupo Escolar Pinto da Rocha, situado na Carolina; Escola Reunida Galdas Junior, situada no Caqueiro e Escola Reunida Rio Branco, situada no Registro.

CLÁUSULA II

O Município de Sant'Ana do Livramento transfere ao Estado os serviços de administração e custeio dos mesmos.

CLÁUSULA III

O Município de Sant'Ana do Livramento entrega ao Estado os prédios em que funcionam os Grupos e Escolas encampadas em boas condições higiênico-pedagógicas, com pátios regulamentares para recreação e com mobiliário apropriado.

CLÁUSULA IV

Os professores em exercício nos Grupos e Escolas atingidas pelo acordo passam como "contratadas" para o Magistério Público Primário.

CLÁUSULA V

Os porteiros-serventes em exercício nos Grupos e Escolas constantes deste Convênio, passam também como "contratados" para o Estado.

CLÁUSULA VI

O Município de Sant'Ana do Livramento cede, gratuitamente ao Estado, os prédios de sua propriedade, nos quais estão funcionando os Grupos e Escolas atingidas pela presente convenção.

CLÁUSULA VII

O Grupo Escolar "CELINA GLADYS" reverterá ao Patrimônio do Município no momento em que o Estado mudar a sua denominação ou que utilizar o seu prédio para qualquer outra finalidade a não ser a que se destina.

CLÁUSULA VIII

A presente convenção vigorará, de pleno direito e para todos os efeitos legais, a partir da data em que for ratificada por Decreto do Poder Executivo.

Porto Alegre,